



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6710

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/05/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2005. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos através de subvenção e firmar convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa.

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 04

espécie: PL

Categoria: Repasse de recursos

Nº: 01.1

Vl.º: 04

nº fls: 02

20/2005



19.05.2005

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____ /2005

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Repassar Recursos Financeiros Através de Subvenção Municipal e Firmar Convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros / Santa Casa.

Entrada em 05/05/2005

Comissão de Legislação e Justiça

1 - APROVADO EM RÉGIME DE URGENCIA 19.05.2005

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

PP Concedido
5/05/05

PROJETO DE LEI N° _____/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS ATRAVÉS DE SUBVENÇÃO MUNICIPAL E FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCÊS DE MONTES CLAROS /SANTA CASA

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a repassar recursos financeiros através de subvenção municipal e firmar convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros/Santa Casa, com a seguinte dotação orçamentária:

- 1802.10.301.0053.4016/33.50.43Secretaria Municipal de Saúde
R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo único - O referido repasse de recursos financeiros visa custear a manutenção do transporte de pacientes que utilizam o serviço de hemodiálise.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 04 de maio de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6/05/05
EM 06 DE MAIO DE 2005

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
6/05/05
EM 06 DE MAIO DE 2005

PRESIDENTE

Projeto legal e
constitucional
A. Silveira
Anselmo Braga

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
Regina de Urgênci
EM 19 DE MAIO DE 2005

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

Montes Claros, 04 de abril de 2005.

Ofício nº: PJ / 039/2005

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros mediante subvenção municipal e firmar convênio com a Irmandade Nossa Senhora das Mercês de Montes Claros / Santa Casa, visando custear a manutenção do transporte de pacientes que utilizam o seu serviço de hemodiálise.

Em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que prevêem a elaboração de Lei Autorizativa, apresentamos a respectiva Proposição.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta